



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 19 / 2021

CONTRATO Nº 19/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA LIMIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS COM TELA MÍNIMA DE 14", MEMÓRIA DE 8 GB, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 512 GB, COM ACESSÓRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021 (SEI Nº. 0006035-41.2021.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado contratante, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e, de outro lado, a empresa **LIMIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº. 01.073.582/0001-07, com endereço na Av. Luis Viana Filho, 13223, Conj. Hangar Busines Park, Torre 5, Sala 04, São Cristóvão, Salvador-BA, CEP: 41.500-300, Telefone: (71) 3042-2962, e-mail: claudia@limit.tec.br; doravante denominada contratada, representada por **Cláudia Achy Britto**, CPF Nº. 545.530.405-49; RG Nº. 05.248.872-17 SSP/BA, celebram o presente contrato, em conformidade com a **Lei nº 10.520/2002**, **Lei n.º 8.666/93** e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de notebook com tela mínima de 14", memória de 8 GB, com capacidade mínima de armazenamento de 512 GB, com acessórios e garantia mínima de 36 meses**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 971.045,40** (novecentos e setenta e um mil, quarenta e cinco reais e quarenta centavos), incluídas todas as despesas que resultem no fornecimento do bem, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	NOTEBOOK com tela mínima de 14", memória de 8 GB, com capacidade mínima de armazenamento de 512 GB SSD, com acessórios e garantia mínima de 36 meses. MARCA/MODELO: LENOVO, THINKPAD E14 Core I7-1165G7	Unidade	130	7.469,58	R\$ 971.045,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2. O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 4.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;

4.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

- 4.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA;
- 4.4. Publicar o extrato da Nota de Empenho no Diário Oficial da União;
- 4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- 4.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste contrato;
- 4.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste contrato;
- 4.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado para tanto;
- 4.9. Conceder prazo para que a CONTRATADA proceda à regularização na documentação exigida para pagamento;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo TRE-MA. O objeto deve ser entregue em adequada embalagem individual que utilize, preferencialmente, material reciclável, bem como estar acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pelo TRE-MA, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação;
- 5.5. Consertar ou substituir, no prazo da notificação, qualquer material defeituoso ou que venha a apresentar defeito dentro do prazo de garantia ou validade;
- 5.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TRE-MA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;
- 5.7. Não subcontratar o objeto licitado;
- 5.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais;
- 5.9. Responsabilizar-se por possíveis indenizações decorrentes da execução do presente contrato, ocasionadas por erros ou falhas de seus funcionários ou preposto, quando da execução deste.
- 5.10. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas durante a realização da licitação.
- 5.11. A Contratada deverá apresentar, se for o caso, comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 5.12. A CONTRATADA obriga-se a comprovar, em se tratando de bens ou serviços de informática ou automação, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/empenho.**

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do extrato no DOU e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993, resguardados os prazos de garantia referidos no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2021, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR - 070142 - COINF; Natureza da Despesa: 44.90.52– Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno: INV EQUITIC.
- 8.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2021NE000449, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa aquele que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
 - c) Não entregar quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência, no Edital ou neste Contrato;
 - d) Apresentar documentação falsa;
 - e) Ensejar retardamento da execução do objeto;
 - f) Fraudar na execução do serviço;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal;
 - i) Não manter a proposta.
- 9.2. O cometimento de qualquer infração administrativa sujeitará a empresa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e das demais cominações legais, às seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à Administração;
 - 9.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor na Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado na entrega ou substituição dos equipamentos, até o limite de 15 dias corridos, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, punível com penalidade específica;
 - 9.2.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e nas hipóteses previstas nos subitens 9.1 alíneas “b” a “i”.
 - 9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, limitada ao percentual de 15% (quinze por cento), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 9.2.3.1.1. Considera-se inexecução parcial, entre outras hipóteses que prejudiquem a execução ótima do objeto:
 - a) Entregar material defeituoso ou diverso do especificado;
 - b) Apresentar materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
 - c) Efetuar entrega parcial do quantitativo solicitado;
 - d) Não prestar o serviço garantia;
 - e) Descumprir as demais obrigações previstas neste instrumento, com exceção daquelas em que o descumprimento configure inexecução total.
 - 9.2.3.1.2. A critério da Administração, na hipótese de inexecução parcial prevista na alínea c do subitem anterior, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória e da glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.
 - 9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
 - 9.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente.
 - 9.5. São aplicáveis ainda as penalidades da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *ius*.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	LIMIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos	Cláudia Achy Britto
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 05/11/2021, às 11:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Achy Britto, Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1509010** e o código CRC **04C1B03F**.

0006035-41.2021.6.27.8000|1509010v2|